

JORNAL REPUBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

SUMÁRIO

PARLAMENTO NACIONAL:

RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO NACIONAL N.º 3/2010 de 10 de Fevereiro

Viagem do Presidente da República a República das Maldivas ... 3930 RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO NACIONAL N.º 4/2010 de

10 de Fevereiro

Regula a Subvenção Anual às Bancadas Parlamentares 3930

RESOLUÇÃO DO PARI AMENTO NACIONAL Nº 5/2010 do

RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO NACIONAL Nº 5/2010 de 10 de Fevereiro

GOVERNO

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA JUDICIAL:

Resolução do Conselho Superior da Magistratura Judicial 3945

RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO NACIONAL N.º 4/2010

de 10 de Fevereiro

Regula a Subvenção Anual às Bancadas Parlamentares

As Bancadas Parlamentares constituem a forma mais importante de organização e coordenação da acção dos Deputados, agrupados por Partidos ou grupos de partidos.

As Bancadas têm direitos e poderes próprios para desempenharem a contento as suas funções. Os seus poderes abrangem a iniciativa legislativa, a solicitação ao Governo de informações sobre assuntos de interesse público, entre outros. Todavia, as Bancadas não poderão ter uma actuação eficiente se não dispuserem de assistência técnica adequada, apoio administrativo, local de trabalho e outros meios indispensáveis.

Com o objectivo de assegurar que as Bancadas tenham as suas assessorias próprias, constituídas por pessoas da sua livre escolha e confiança política e com o perfil técnico que cada Bancada houver por mais adequado, assim como os meios para a prossecução dos seus fins legais, a LOFAP - Lei de Organização e Funcionamento da Administração Parlamentar, Lei nº 15/2008, de 24 de Dezembro - consagrou formalmente o apoio às Bancadas Parlamentares, em forma de subvenção anual (artigo 69°).

Para o pagamento da referida subvenção anual, foi inscrita no OGE de 2010 uma dotação orçamental no valor de \$75.000,00 (setenta e cinco mil dólares americanos). Ora, verificando-se que o actual critério de partição, adoptado pela Deliberação nº 5/2008, de 19 de Fevereiro não se ajusta à situação actual, impõe-se definir critério novo, que permita distribuir aquele montante obedecendo ao princípio da proporcionalidade, com determina a própria LOFAP (nº 3 do artigo 69º). Nos termos da LOFAP é ao Conselho de Administração que compete propor a forma e os critérios para a atribuição da subvenção anual.

Assim, nos termos do nº 2 do artigo 69º da LOFAP, o Conselho de Administração, tendo considerado e deliberado sobre esta matéria na sua última reunião ordinária, de 4 de Fevereiro de 2010, propôs e o Parlamento Nacional aprovou a seguinte resolução:

Artigo 1º Critério para a atribuição da subvenção anual

1. Trinta por cento (30%) do montante total orçamentado para

a subvenção anual às bancadas parlamentares é distribuído em partes iguais entre todas as bancadas parlamentares.

 Setenta por cento (70%) do montante total orçamentado para a subvenção anual às bancadas é distribuído proporcionalmente, cabendo a cada bancada o que corresponder, percentualmente, à sua representação no Parlamento Nacional.

Artigo 2° Finalidade

A subvenção anual destina-se a apoiar as bancadas parlamentares a fazer face às despesas com o pessoal de apoio, encargos de assessoria aos deputados, despesas de funcionamento dos escritórios das bancadas e para a realização de outros fins legais relacionados com o papel das bancadas parlamentares.

Artigo 3º Requisição e forma de pagamento

- A subvenção anual é paga por transferência para a conta bancária da bancada, a qual é feita com base em requisição de adiantamento dirigida ao Secretário-Geral do Parlamento Nacional, para aprovação e posterior apresentação à Direcção do Tesouro para o devido processamento.
- 2. A requisição de adiantamento é feita em formulário próprio e é assinada pelo presidente da bancada.
- 3. A requisição de adiantamento é acompanhada de um formulário de descrição das despesas a realizar com o adiantamento em causa, o qual é preparado por um funcionário designado para cuidar das matérias financeiras da bancada e aprovado pelo presidente da bancada.
- 4. Os formulários referidos nos números 2 e 3 do presente artigo constituem o Anexo I.
- 5. As contas bancárias são abertas em nome das bancadas.

Artigo 4º Prestação de contas

- Cada nova requisição deve ser acompanhada de uma declaração das despesas realizadas, feita em formulário denominado Livro de Caixa. que constitui o Anexo II. à qual se deve juntar cópia de extracto bancário correspondente ao período a que se refere a declaração das despesas.
- 2. No preenchimento do Livro de Caixa usa-se o código das rubricas de despesas oficial, cujo extracto constitui o Anexo

Artigo 5° Responsabilidade pelos pagamentos

- As bancadas parlamentares assumem a inteira responsabilidade pelo bom cumprimento dos contratos e outras obrigações que assumirem por conta da subvenção anual a que têm direito.
- Os contratos de trabalho, de consultoria e quaisquer outros contratos de aquisição de bens e serviços para as bancadas parlamentares são celebrados e geridos pelas mesmas.

Artigo 6° Outros apoios

- As bancadas parlamentares têm direito a locais de trabalho próprio, no Parlamento Nacional, cujos critérios de distribuição são determinados pelo Conselho de Administração
- O Parlamento Nacional afecta às bancadas parlamentares o mobiliário, equipamento e outros meios necessários, de acordo com as suas possibilidades e critérios determinados pelo Conselho de Administração.
- O material afecto às bancadas parlamentares continua propriedade do Parlamento Nacional e é devidamente inventariado.
- 4. As despesas com consumíveis de escritório, tais como papel, tinta de impressora e fotocopiadora, e com telefone, se houver, correm por conta das bancadas parlamentares.

Artigo 7º Revogação

É revogada a Deliberação do Parlamento Nacional nº 5/2008, de 19 de Fevereiro, que Regula Provisoriamente o Apoio às Bancadas Parlamentares.

Aprovada em 09 de Fevereiro de 2010.

O Presidente do Parlamento Nacional,

Fernando La Sama de Araújo

ANEXO I REQUISIÇÃO DE ADIANTAMENTO POR CONTA DA SUBVENÇÃO ANUAL ÀS BANCADAS PARLAMENTARES

Senhor Secretário-Geral do Parlamento Nacional

Ref.:	
Data:	
Assunto: Requisição para adiantamento – Bancada Ano Financeiro de	Parlamentar
Requisita-se o adiantamento no valor de US \$, por conta da
subvenção anual desta Bancada para o ano financeiro	de, a transferir para a
conta bancária da Bancada, cujos detalhes vêm abaixo	o indicados.
Titular da Conta:	(conta deve de estar em nome da
Bancada)	
Número da Conta:	_
Nome do Banco:	_
Endereço do Banco:	
Assinatura do/a Presidente da Bar	ncada Parlamentar

Jornal da República

FORMULÁRIO DE DESCRIÇÃO DE DESPESAS A REALIZAR COM O ADIANTAMENTO REQUISITADO

Item	Descrição	Montante
n°	(Favor indicar a natureza da despesa, como por exemplo, serviços profissionais, despesas de operação, viagem local)	(US \$)
	·	
Dili,	//	
	sponsável das finanças da Bancada, O/A Presidente d	la Bancada,
O/A res		la Bancada,
O/A res Ass.)	sponsável das finanças da Bancada, O/A Presidente d Ass)	la Bancada,
O/A res Ass.)	sponsável das finanças da Bancada, O/A Presidente d Ass)	la Bancada,
O/A res Ass.)	sponsável das finanças da Bancada, O/A Presidente d Ass)	la Bancada,
O/A res Ass.)	sponsável das finanças da Bancada, O/A Presidente d Ass)	la Bancada,

ANEXO II

LIVRO DE CAIXA

(Declaração das despesas efectuadas por conta de adiantamentos)

SUBVENÇÃO ANUAL À BANCADA PARLAMENTAR DO	D/A
ANO FINANCEIRO DE	<u> </u>

Data	Descrição	Código da Rubrica	USS			Sumário das despesas por código de rubricas	
			Adiantamento em dinheiro pelo Tesouro	Despesas	Saldo	Código da rubrica	Montante (US S)
<u> </u>							
							*

O/A responsável das finanças da Bancada,		O/A Presidente da	
Bancada,			
Ass.)	Ass)		
Nome ()			

ANEXO III

<u>Código das Rubricas de Despesas (Chart of Accounts)</u> de <u>Bens e Serviços</u> Para uso no preenchimento do *Livro de Caixa* pelas Bancadas Parlamentares

Rubrica	Descrição	Sub- Rubrica	Descrição
620	Viagens Locais	6200	Viagens locais
625	Viagens ao Estrangeiro	6251	Viagens ao Estrangeiro – Membros do Governo – Per Diem
		6252	Viagens ao Estrangeiro - Membros do Governo Ticket
		6253	Viagens ao Estrangeiro Membros do Governo Adiantamento
-		6254	Viagens ao Estrangeiro – Funcionários Públicos – Per Diem
		6255	Viagens ao Estrangeiro - Funcionários Públicos - Ticket
		6256	Viagens ao Estrangeiro – Funcionários Públicos – Adiantamento
		6257	Viagens ao Estrangeiro - Outros - Per Diem
		6258	Viagens ao Estrangeiro – Outros – Ticket
		6259	Viagens ao Estrangeiro – Outros – Adiantamento
630	Formação Profissional e		
	Seminários	6300	Formação de pessoal - local
		6301	Formação de pessoal – estrangeiro
		6302	Seminários e Sessões de trabalho
650	Combustíveis Operações		
	de Veículos	6500	Combustível para Operação de Veículos
651	Manutenção de Veículos	6510	Manutenção de Veículos
660	Material de Escritório	6600	Equipamento fixo e material de escritório
700	Outros Despesas	7001	Encargos Bancários
		7002	Ajudas de Representação
		7005	Serviços de correios
		7007	Contribuições para suco
		7011	Outras Contribuições
		7012	Outras Despesas Operacionais
705	Assistência Técnica	7106	Serviços Médicos
		7111	Serviços Profissionais
`		7112	Apoio Técnico
		7113	Outros Tipos de Assistência
706	Serviços de Tradução	7110	Serviços de Tradução
710	Outros Serviços Diversos	7100	Publicidade
		7101	Serviços de Catering
		7107	Serviços de Fotocópias
		7199	Outros Serviços Miscelaneous